



Normas Complementares para Realização de Estágio

Considerando que a Lei Federal 11.788 em seu Capítulo II, Art. 7º, inciso VI estabelece que:

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

Considerando que todos os cursos da Escola Politécnica da USP são de período integral e apresentam elevada carga de crédito-aula, destacando-se que durante os dois primeiros anos os estudantes cursam semestralmente 28 créditos-aula,

A Comissão de Graduação da Escola Politécnica da USP baixa as seguintes normas complementares:

- a) Todo curso deve possuir uma coordenação de estágios, composta por docentes indicados pela Coordenação do Curso (CoC).
- b) O estágio pode ser autorizado apenas para:
 1. alunos a partir do 3o. ano (contado a partir do ano de ingresso e descontados trancamentos) respeitando a tabela abaixo:

Ano a partir do ingresso, descontados os trancamentos	Número máximo permitido de disciplinas obrigatórias dos 4 primeiros semestres do curso em que o aluno não obteve aprovação [sendo que o aluno não pode ter tido reprovação por frequência e nota (RA) a partir de 2018 nestas disciplinas]
3o. ano	2
4o. ano	2
5o ano em diante	1

(a menos que o aluno esteja cursando disciplina de Estágio Supervisionado pela primeira vez e apresente plano, que deve ser aprovado pela CoC, comprovando que pode se formar em um ano)

2. alunos cujo plano de estágio satisfaça a seguinte restrição: Número de Horas de Estágio por Semana (NHE) + Número de Créditos-Aula Matriculados (NCA) \leq 48,

a menos que:

1. o aluno apresente plano comprovando que pode se formar em um ou dois semestres satisfazendo $NHE+NCA \leq 52$, E
 2. a CoC do curso emita parecer favorável baseado no bom desempenho acadêmico do aluno.
- c) O estágio só pode exigir mais do que 20 horas por semana se:
 1. o aluno estiver no quinto ou mais anos contados a partir do ingresso (descontados trancamentos) E
 2. o aluno precisar cursar no máximo 48 créditos-aula para concluir o curso.
 - d) Aluno incurso no artigo 76 deverá, além de cumprir as regras anteriores, ter parecer favorável do seu tutor.
 - e) Seguindo as determinações da Legislação Federal (Lei 11.788 de 25/09/2008), o estágio deve:
 - ter jornada máxima de 6 horas diárias e 30 horas semanais no caso dos cursos semestrais, e jornada máxima de 40 horas semanais no caso dos cursos cooperativos.
 - ser aderente à grade horária do aluno durante o período letivo;
 - ter redução da jornada de estágio durante avaliações periódicas (redução de pelo menos 50%);
 - ser iniciado apenas após a assinatura do termo de compromisso por todas as partes.

Cada curso pode aprovar normas adicionais, desde que aderentes ao Plano Pedagógico e aprovadas pela CG. A CoC do curso pode negar autorização a um estágio caso verifique que sua realização não contribui de forma esperada para a formação do aluno.



**ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO**

Casos excepcionais serão analisados pela CoC e se necessário pela Comissão de Graduação.

Disposições transitórias:

Para ingressantes até 2017 (inclusive): Se o item 2.a da regra anterior, a seguir reproduzido, for mais favorável ao aluno, a CoC deverá emitir parecer de aprovação do estágio, caso queira permitir o estágio do aluno.

Ano a partir do ingresso, descontados os trancamentos	Número máximo permitido de créditos dos 4 primeiros semestres do curso em que o aluno não obteve aprovação
3º ano	14 créditos
4º ano	8 créditos

Normas revistas e aprovadas pela Comissão de Graduação em 11/10/2019.